



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

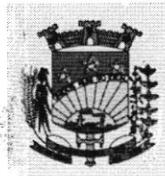
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250

AUDICEIA DA  
SILVA SIMAS  
NUNES:337682181  
04

Assinado de forma digital  
por LAUDICEIA DA SILVA  
SIMAS NUNES:33768218104  
Dados: 2022.04.13 09:36:03  
-04'00'



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**REPUBLICA-SE a LEI COMPLEMENTAR Nº 056 -2014, de 22 de dezembro de 2014, com todas as alterações produzidas pelas leis:** Lei Complementar nº 061, de 24 de junho de 2015; Lei Complementar nº 062, de 13 de novembro de 2015; Lei Complementar nº 064, de 23 de março de 2016; Lei Complementar nº 068, de 22 de março de 2017; Lei Complementar nº 074, de 21 de março de 2018; Lei Complementar nº 077, de 20 de março de 2019; Lei Complementar nº 079, de 18 de março de 2020; Lei Complementar Nº 082/2020, de 02 de dezembro de 2020; Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022; Lei Complementar Nº 090 de 31 de março de 2022, **tornando SEM EFEITO a publicação do dia 18 de março de 2022.**

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 056/2014 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**“Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público Municipal, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Darcy Freire**, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e **sanciona** seguinte lei:

### **CAPÍTULO I** **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 1º** - Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreira, Remuneração e Valorização do Magistério Público do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em conformidade com as Leis Federais nº 11.494 de 20.06.2007, nº 11.738 de 16.07.2008 e da Resolução nº 02, de 28.05.2009 do Conselho Nacional de Educação – Câmara de Educação Básica, além do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, em compatibilidade com a legislação federal e municipal relativa às normas disciplinadoras da administração de pessoal civil e dos profissionais do magistério.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021

Ano: 002

Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 2º**- Esta lei se aplica aos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto a tais atividades, no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 3º** - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul tem como princípios, a profissionalização e a valorização dos profissionais da educação básica, tendo em vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados pela escola pública municipal, assegurando aos seus integrantes:

**I** - Ingresso exclusivamente por concurso público de provas ou títulos, adequado ao perfil profissional e orientado para assegurar a qualidade e da ação educativa;

**II** - Remuneração condigna aos profissionais do magistério, com vencimento inicial de carreira, sempre respeitado o Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da lei nº. 11.738/2008;

**III** - Aplicação integral dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 69, §5º e §6º da LDB, e o respeito ao percentual mínimo para pagamento dos integrantes do magistério;

**IV** - Progressão salarial na carreira baseada na experiência e desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

**V** - Implantação de políticas de avaliação de desempenho profissional, com base em fatores objetivos, da escola e do sistema de educação municipal a partir de critérios democráticos;

**VI** - Fixação de jornada de trabalho preferencialmente em tempo integral, tendo presente à destinação de parte desta ao trabalho coletivo e à formação continuada;

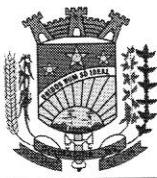
**VII** - Garantia de apoio técnico e financeiro que visem melhorar as condições de trabalho dos profissionais da educação e a diminuir a incidência de doenças profissionais;

**VIII** - Integrar o desenvolvimento profissional de seus servidores ao desenvolvimento da educação do município;

**IX** - Valorizar e mobilizar os profissionais do magistério para fazer cumprir o compromisso para assegurar o acesso, permanência, conclusão e o sucesso de todas as crianças, jovens e adultos matriculados nas diversas unidades escolares municipais.

**Artigo 4º**- Adota este Plano de Carreiras e Remuneração do Magistério Público da Educação Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul os seguintes conceitos:

**I - PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO:** São considerados aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades: Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional, com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.



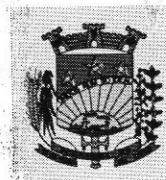
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**II - DOCÊNCIA:** É o ato e a ação laboral fundamental do professor, que compreende atividades de planejar e ministrar aulas, orientar e avaliar a aprendizagem dos alunos, em consonância com o projeto político pedagógico da unidade escolar.

**III - SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA:** Compreende cargos da carreira de magistério com atribuições de direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e no órgão Central, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**IV - CARGO PÚBLICO:** É o instituído em caráter definitivo em âmbito da administração pública, sob o regime estatutário, com atribuições e responsabilidades específicas e que deve ser ocupado por pessoas egressas.

**V - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO:** Prevista no art. 37, IX da Constituição Federal, cumpre atender carência excepcional e temporária de falta de servidor efetivo. Tem status de “cargo isolado”, sem inserção na carreira.

**VI - TITULAÇÃO:** Diz respeito ao nível de formação e aos títulos acadêmicos conferidos à pessoa do profissional, que o qualifica para o cargo, emprego ou função pública, além de constituir componente para a progressão do servidor público na carreira dos profissionais da educação.

**VII - CARREIRA DO MAGISTÉRIO:** Conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade das atribuições a elas inerentes, para desenvolvimento do profissional do magistério em linha ascendente de valorização.

**VIII - CATEGORIA FUNCIONAL:** Conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para o seu desempenho.

**IX - CLASSE:** Divisão básica do cargo de provimento efetivo de mesma denominação e atribuições idênticas, agrupados, segundo a natureza e complexidade das atribuições e da habilitação profissional exigida.

**X - VENCIMENTO:** É à base da remuneração dos servidores estatutários sobre a qual não incidem qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**XI - REMUNERAÇÃO:** Representa o conjunto pecuniário ao qual o servidor efetivo ou temporário tem direito como contraprestação ao trabalho expresso e realizado mediante contrato com a administração pública. Engloba o vencimento, as gratificações e quaisquer outras vantagens na forma de pecúnia.

**XII - ABONO:** Espécie de gratificação de caráter discricionário, eventual e condicional.

**XIII - DESVIO DE FUNÇÃO:** Denomina a situação daquele que deixa de exercer provisoriamente as funções profissionais atinentes ao seu cargo efetivo.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**XIV - PROGRESSÃO HORIZONTAL:** É o deslocamento do ocupante de cargos inerentes aos profissionais da educação de uma classe para outra superior dentro de um mesmo nível, proveniente de avaliação de desempenho ou outros critérios previstos no plano de carreira.

**XV - PROGRESSÃO VERTICAL:** É o deslocamento do ocupante de cargo do magistério de um nível para outro superior, proveniente de nova titulação.

**XVI - REGIME ESTATUTÁRIO:** É regime em que o vínculo laborativo do servidor se opera através de lei própria (estatuto) do ente federado, no caso, o município.

**XVII - REMOÇÃO:** A Remoção é o deslocamento do profissional de uma unidade escolar para a outra, da Rede Municipal de Ensino, mantidas as atribuições do cargo e função que ocupa, podendo ser a pedido ou *ex-officio*.

## **CAPÍTULO II** **DA ESTRUTURA E DO INGRESSO NA CARREIRA**

### **Seção I** **DA ESTRUTURA DA CARREIRA**

**Artigo 5º** A carreira do Magistério Público Municipal, o regulamento das atividades específicas, normas, instruções sobre as atividades e vencimentos será na forma desta Lei.

**Parágrafo único:** Ao regime disciplinar, proibições, às responsabilidades, às penalidades, ao processo administrativo disciplinar, ao inquérito administrativo, processo por abandono de cargo, serão aplicadas as normas previstas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais, bem como aos casos omissos.

**Artigo 6º** - Os profissionais do magistério da Educação Pública Básica do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul terão sua Carreira constituída por:

**I - ATIVIDADES DE DOCÊNCIA** – compreendem o cargo único de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB).

**II - ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO À DOCÊNCIA** – compreendem os cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas de Diretor de Escola, Diretor de Escola Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Artigo 7º** - O cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica (PEB) será agrupado em 5 (cinco) Níveis segundo a titulação, representadas por PEB I, PEB II, PEB III, PEB IV e PEB V, relativas, respectivamente, aos habilitados em nível médio



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

(magistério), superior, aos portadores de título de especialistas, de mestres e de doutores, conforme Anexo I desta Lei.

**Artigo 8º** - O exercício da docência na carreira dos profissionais do magistério exige como qualificação mínima:

I – Ensino médio, modalidade magistério.

II – Ensino superior em curso de licenciatura de graduação plena, para a docência na Educação Infantil e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental.

III – Ensino Superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitação específica em área própria, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental.

IV – Formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas dos anos do Ensino Fundamental.

**Artigo 9º** - Os cargos em comissão ou funções gratificadas são atribuídos aos profissionais da educação, quando designados para o exercício de atividades de suporte pedagógico, cuja complexidade exige retribuição pecuniária específica ao vencimento.

**Seção II**  
**DO INGRESSO NA CARREIRA**

**Artigo 10** - A carreira, organizada em níveis e classes, prevê o provimento efetivo ou temporário, de acordo com a habilitação profissional e complexidade de suas atribuições.

**Artigo 11** - O ingresso na carreira para cargo efetivo dos Profissionais do Magistério Público do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou provas e títulos, na classe inicial dos respectivos níveis e obedecerá aos dispositivos contidos nas demais normas da Administração de Pessoal do Poder Executivo de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul.

**§ 1º** - Os requisitos para provimento de cargos na Carreira dos profissionais do magistério são estabelecidos no Anexo I desta Lei.

**§ 2º** - A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é condição para nomeação dos profissionais da educação, sendo considerado válido, os diplomas para os cursos de graduação, e certificados para os cursos de pós-graduação, ambos deverão ser expedidos por instituições devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

**§ 3º** - Quando a comprovação se der através de diploma ou certificado expedido por instituição estrangeira, os mesmos deverão ser reconhecidos por Instituição brasileira, nos termos da legislação em vigor.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 4º** - Fica expressamente proibido a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, bem como o órgão responsável pela administração de recursos humanos do Poder Executivo Municipal, aceitar como prova para promoção ou posse, atestados e/ou declaração.

**§ 5º** - São vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas nesta lei.

**§ 6º** - Quando da realização de concurso público, para provimento de vagas no magistério público municipal, a comissão designada para a organização e realização, deverá contar com a participação de no mínimo 01 (um) membro do Magistério Público Municipal.

**§ 7º** - Fica vedada a disponibilização de vagas para concurso público, aquelas que não são consideradas puras, ou seja, aquelas cujo titular encontra-se exercendo cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino.

**§ 8º** - Quando da abertura de vagas para a realização de vagas para concurso público, com vista a provimento para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental, estás deverão ser disponibilizadas com requisito mínimo de nível superior em licenciatura plena.

**§ 9º** - A nomeação do profissional aprovado em concurso público obedecerá rigorosamente a classificação final do certame, devendo após a sua posse, ser lotado em uma unidade de ensino mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

**Artigo 12-** O Poder Executivo poderá contratar com aprovação do Legislativo docentes em caráter emergencial por até seis meses, após obrigatoriamente ser aprovado em processo seletivo constituído para este fim, permitida a prorrogação por igual período, para suprir necessidades inadiáveis de professores para regência de classe na rede pública municipal, quando inexistir candidato aprovado em concurso público de provas e títulos.

**§ 1º** - Todas as contratações de docentes, deverão ser precedidas de processo seletivo, mesmo aquelas necessárias para suprir as vagas em decorrência de afastamentos e licenças dos docentes titulares.

**§ 2º** - Quando da contratação ou convocação dos docentes efetivos em um cargo, a remuneração dos mesmos dar-se-á no Nível II, Classe A, independentemente da titulação superior do profissional contratado.

**§ 3º** - Quando da convocação de docentes efetivos em um cargo, a remuneração dos mesmos dar-se-á no nível de habilitação convocado, no inicio de carreira (Classe A).



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

**§ 4º** - Na realização das contratações temporárias, deverão ser observados os requisitos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**§ 5º** - Nas vagas puras e/ou aulas excedentes, com carga horária máxima de 10 (dez) horas/aula, a Administração Municipal dará preferência à prorrogação de carga horária de profissional da Rede Municipal de Ensino em efetivo exercício, devendo para tanto ser observado o desempenho e desenvolvimento do profissional, que será aferido pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 6º** - Fica vedado a prorrogação de carga horária ao profissional titular de um cargo efetivo de 20 (vinte) horas e aposentado em outro cargo.

#### Seção III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

**Artigo 13** - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação especial de desempenho, observados os seguintes fatores:

- I – Assiduidade;
- II – Disciplina;
- III – Capacidade de iniciativa;
- IV – Produtividade;
- V – Responsabilidade.

**§ 1º** - No prazo de 60 (sessenta) dias antes do fim do período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a Avaliação Especial do Desempenho dos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, realizada de acordo com o disposto em lei ou regulamento, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V deste artigo.

**§ 2º** - Aos Profissionais do Magistério do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul em estágio probatório somente poderão ser concedidas as licenças e os afastamentos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, além de afastamentos para participar de cursos promovidos ou deliberados pela Administração Pública Municipal.

**§ 3º** - Quando da concessão de licenças e afastamentos, de que trata o parágrafo anterior, o estágio probatório ficará suspenso, e será retomado a partir do término do impedimento.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 14-** Cabe à Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação especial de desempenho dos servidores em estágio probatório.

**Seção IV**  
**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Artigo 15 -** A jornada de trabalho dos profissionais do magistério público municipal é de 20 (vinte) horas semanais, podendo chegar até o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo previsto no âmbito da jornada emprego de 1/3 (um terço) para horas atividades pedagógicas.

**§ 1º -** Para as funções e cargos de Suporte Pedagógico à Docência a jornada semanal de trabalho será exercida sem a realização de horas atividades pedagógicas.

**§ 2º -** As horas de atividades pedagógicas compreendidas na jornada do professor em função docente, também denominadas horas de atividades extraclasse, podem ser destinadas à colaboração com a administração escolar, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e para formação e atualização profissional, preparo de aulas, correção de provas, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola, de acordo com a Lei do Piso Salarial do Magistério.

**Artigo 16 -** Caberá ao Diretor Escolar e ao Coordenador Pedagógico acompanhar, juntamente com a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, o cumprimento das horas semanais de regência de classe, atividades coletivas e planejamento pedagógico, sendo a confecção da Folha de Pagamento efetuada a partir de tais registros.

**Artigo 17-** A duração do módulo de hora aula, quando da regência de sala será de 50 (cinquenta) minutos, sendo para tanto, preservada a carga horária anual do aluno e o quantitativo de dias letivos legalmente exigidos, podendo o tempo destinado ao recreio compor esta carga horária, desde que conste na Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino.

**§ 1º -** Fica assegurado ao docente 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso a cada 3 (três) horas de aula.

**§ 2º -** O professor em regência de sala tem obrigação de cumprir o número de horas aula definido pelo calendário escolar, devendo recuperá-la quando essas faltas não forem justificadas.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**§ 3º** - A recuperação das eventuais faltas não justificadas deverão ocorrer mediante atividade extra-sala, desde que os alunos não tenham tido prejuízo na sua carga horária.

**§ 4º** - As atividades escolares não se realizam exclusivamente na sala de aula, mas em outros locais adequados a trabalhos teóricos e práticos, compreendendo leituras, pesquisas ou atividades em grupo, treinamento e demonstrações, contato com o meio ambiente e com as demais atividades humanas de natureza cultural e artística, visando à plenitude da formação de cada aluno.

**Artigo 18** - Os demais cargos compreendidos por esta Lei, deverão também recuperar suas faltas justificadas em seus respectivos locais de trabalho, incidindo desconto quando não recuperadas.

**Artigo 19** - Para os profissionais do magistério devem ser observados os direitos inerentes aos períodos de férias de 30 (trinta) dias, sendo resguardado o período de recesso de 15 (quinze) dias e de recuperação de estudos dos alunos.

## **CAPÍTULO III** **DA LOTAÇÃO**

**Artigo 20** - Na lotação dos profissionais do magistério entre as unidades escolares, acima dos interesses individuais do profissional ou da Administração Municipal, deve-se ter como base os interesses do aprendizado dos alunos, sendo priorizada a lotação em função da área de habilitação do professor e, quando possível, privilegiar a proximidade entre residência do profissional e a escola.

**Artigo 21** - A lotação dos Profissionais do Magistério Público Municipal será procedida de acordo com a seguinte ordem de prioridade, observado os seguintes critérios:

**I** - profissionais que ocupam maior tempo de efetivo exercício na Rede Municipal de Douradina; observando a data de sua nomeação e sua colocação na Classificação Final do Concurso Público.

**II** - profissionais temporários.

**§ 1º** - Independente do número de vínculos, a lotação será preferencialmente em uma só unidade de ensino, obedecida à carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 40 (quarenta) horas semanais, observando o limite da carga horária inicial de provimento.

**§ 2º** - Para efeito de lotação dos professores nos programas e projetos especiais, mantidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, será priorizado àquele



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

com habilitação e qualificação para o desempenho do programa e /ou projeto, devendo ser, anualmente, requisitado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizado pelo titular da Secretaria.

**§ 3º** - A mudança de lotação de profissionais do magistério público municipal durante o ano letivo será analisada e autorizada pela titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, depois de parecer circunstanciado da Equipe Técnica da Secretaria nos períodos oficiais de férias ou recesso escolar.

**§ 4º** - O profissional designado para o exercício de cargo em comissão na Rede Municipal de Ensino, Diretor, Diretor-Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador, é garantido a lotação de origem, quando do retorno ao cargo de origem.

**Artigo 22**– Para a lotação dos professores será considerado o número de alunos para a formação de turmas, obedecendo aos seguintes critérios:

**I – Educação Infantil:**

- a) sala com alunos de 1 a 2 anos: Um professor para cada 12 (doze) alunos;
- b) sala com alunos de 3 a 5 anos: Um professor para cada 20 (vinte) alunos.

**II – Ensino Fundamental:**

- a) 1º e 2º ano: Salas com no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos;
- b) 3º ao 5º ano: Salas com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
- c) 6º ano: salas com no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) alunos;
- d) 7º ao 9º ano: Salas com no mínimo 20 (vinte) alunos e no máximo 35 (trinta e cinco) alunos;

**Parágrafo Único**– Em casos excepcionais, o quantitativo disposto neste artigo, poderá sofrer alteração, mediante parecer da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, devidamente autorizado pelo titular da Secretaria.

**CAPÍTULO IV**  
**DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO**  
**Seção I**  
**DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Artigo 23**– A progressão funcional é a promoção ou passagem para classe imediatamente superior, considerando o tempo de serviço, desempenho e cursos de formação continuada oficial realizada na área da educação.



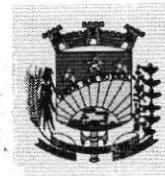
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Douradina**

Gabinete do Prefeito

**Artigo 24**— As classes serão designadas pelas letras: A, B, C, D, E, F e G, para a mudança de classe o profissional deverá possuir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos na classe e comprovar a realização de no mínimo 300 (trezentas) horas de curso de capacitação ou aperfeiçoamento no período, e terão a seguinte retribuição pecuniária.

CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C	CLASSE D	CLASSE E	CLASSE F	CLASSE G
-	5%	10%	15%	25%	35%	40%

**§ 1º**— Para a efetiva mudança de classe, o profissional do magistério público municipal, deverá requerer junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a progressão funcional devidamente instruído com a comprovação da carga horária de cursos realizados no período a que se refere a progressão.

**§ 2º**— No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, emitirá parecer e encaminhará todos os documentos inerentes ao órgão de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal.

## Seção II DA ELEVAÇÃO DE NÍVEL

**Artigo 25**— A elevação de nível é a passagem ou acesso do nível que ocupa para o nível imediatamente superior, correspondente a habilitação alcançada imediatamente do grau em que atua.

**Parágrafo Único**— A elevação de nível, garante a seguinte retribuição pecuniária:

- a) Nível I para o Nível II – 35% (trinta e cinco por cento);
- b) Nível I para o Nível III – 55% (cinquenta e cinco por cento);
- c) Nível I para o Nível IV – 75% (setenta e cinco por cento);
- d) Nível I para o Nível V – 100% (cem por cento).

**Artigo 26**— A elevação de nível dos profissionais do magistério público municipal dependerá de requerimento do interessado, devidamente instruído com os documentos estabelecidos nos §§ 2º e 3º do artigo 11 desta Lei.

**Parágrafo Único**— A retribuição pecuniária em virtude da elevação de nível, acontecerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do requerimento do interessado, desde que satisfeitas todas as condições estabelecidas nesta Lei.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

**Artigo 27** – Aos níveis de valorização correspondem, respectivamente, às seguintes titulações e habilitações:

NÍVEL DE VALORIZAÇÃO	TITULAÇÃO / HABILITAÇÃO
PEB I	Ensino médio, magistério
PEB II	Curso superior completo de licenciatura plena.
PEB III	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de especialização com carga horária mínima de 360 horas.
PEB IV	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de mestrado.
PEB V	Curso superior completo de licenciatura plena, acrescido de pós-graduação, obtido em curso de doutorado.

#### Seção III DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Artigo 28** - O vencimento é a retribuição devida ao profissional pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao padrão fixado nesta lei.

**Artigo 29** - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens pessoais de que seja titular, de conformidade com esta Lei.

**Artigo 30** - A tabela salarial, onde consta o vencimento do profissional segundo as classes e níveis que pertencem, ao regime de trabalho a que estiverem submetidos, será na forma do Anexo II, Tabela I, desta Lei.

**Parágrafo Único** - É vedada a instituição de abonos e parcelas para os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Plano ora instituído, que alteram os valores da matriz remuneratória de carreira.

#### Seção V DAS VANTAGENS E INCENTIVOS

**Artigo 33** - O profissional, além das vantagens como servidor público municipal, tem as seguintes vantagens e benefícios:

- I - Adicional por Tempo de Serviço;
- II - Gratificação de Deslocamento;
- III - Gratificação pela atuação na Educação Especial;



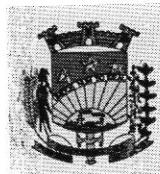
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Douradina

Gabinete do Prefeito

IV – Gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

### Subseção I DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

**Artigo 34**– A cada período de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, o profissional do magistério público municipal terá direito a 10% (dez por cento) sobre o vencimento base, de adicional por tempo de serviço, sendo sua incorporação automática, até o limite de 40% (quarenta por cento).

**Parágrafo Único**– O adicional por tempo de serviço é devido a partir do mês imediato ao que integralizar o interstício de 5 (cinco) anos, e será pago independentemente de requerimento do profissional do magistério público municipal.

### Subseção II DA GRATIFICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

**Artigo 35**– A Gratificação de Deslocamento será devida para o exercício das atividades profissionais do magistério público municipal, em unidades escolares localizadas nos Distritos e nas Aldeias Indígenas do Município, quando não ocorrer a disponibilização de transporte pela Administração Municipal.

**Parágrafo Único**– A gratificação de que trata este artigo será de 15% (quinze por cento), calculado sobre o vencimento base do profissional.

### Subseção III DA GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Artigo 36**– É instituída a Gratificação pela atuação na Educação Especial destinada ao profissional do magistério público municipal, que atuar em salas específicas de Educação Especial, que exercer suas atividades em instituição conveniada com o Município, ou que ministrar aulas nos anos iniciais do ensino fundamental que possuir alunos inclusos no ensino regular.

**Parágrafo Único**– A concessão da gratificação de que trata este artigo, obedecerá as seguintes retribuições pecuniárias:

I – Em salas específicas de Educação Especial: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

**II** – Em salas de aulas com alunos inclusos: 7% (sete por cento) calculado sobre o vencimento base.

#### Subseção IV DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA

**Artigo 37**– A Gratificação pelo exercício de cargo em Comissão ou Função Gratificada será devida ao profissional designado para exercer as funções de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto, Inspetor Escolar e Coordenador Pedagógico.

**Parágrafo Único**– A concessão da gratificação de que trata este artigo, obedecerá as seguintes retribuições pecuniárias:

**I** – Diretor Escolar: 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

**II** – Diretor-Adjunto: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

**III** – Inspetor Escolar: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre 40 (quarenta) horas semanais;

**IV** – Coordenador Pedagógico: 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base, sobre cada período trabalhado.

#### CAPÍTULO V DA READAPTAÇÃO

**Artigo 38**– A readaptação ocorrerá quando o profissional do magistério público municipal sofrer restrição física ou mental, tornando-se imprescindível a mudança na atividade exercida, ou de local de trabalho, para haver um redirecionamento na adequação às limitações ocorridas e devidamente avaliada pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV.

**Artigo 39** – Fica vedado a readaptação definitiva do profissional, devendo a mesma ser concedida com prazo não superior a 1 (um) ano, devendo o profissional readaptado ser avaliado pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV, a cada período.

**§ 1º**– Ocorrendo a necessidade de prorrogação da readaptação, a mesma deverá ser procedida mediante laudo expedido pela perícia médica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Douradina – DINAPREV, respeitando o prazo determinado no caputdeste artigo, por quantas vezes forem necessárias.



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Douradina**

Gabinete do Prefeito

**§ 2º** – A administração municipal deverá oferecer ao servidor readaptado, programa de reabilitação profissional, com vista a recuperação da capacidade laborativa do profissional.

## CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE ENSINO E APOIO PEDAGÓGICO

**Artigo 40** - Fica assegurada a cada Unidade Escolar, a designação de Diretor Escolar, Diretor-Adjunto, conforme o caso, e Coordenador Pedagógico.

**Artigo 41** – O quantitativo de cargos, por unidade escolar, será distribuído de acordo com o estabelecido neste artigo:

EDUCAÇÃO INFANTIL		
Cargo	Unidade Escolar Nº Mínimo de Alunos Matriculados	Qtde
Diretor-Escolar	75	01
Diretor Adjunto	250	01
Coordenador Pedagógico	Para cada 150 alunos	01

ENSINO FUNDAMENTAL		
Cargo	Unidade Escolar Nº Mínimo de Alunos Matriculados	Qtde
Diretor-Escolar	300	01
Diretor Adjunto	450	01
Coordenador Pedagógico – Anos Iniciais	Para cada 250 alunos	01
Coordenador Pedagógico – Anos Finais	Para cada 150 alunos	01

**Parágrafo Único** Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos em comissão, que deverão ser providos, exclusivamente, por profissionais efetivos do magistério público municipal: (Alterado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

**Parágrafo Único** Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos que deverão ser providos através de concurso público exclusivo para esta função: (Redação dada pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)



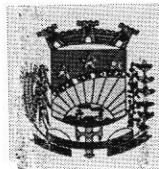
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

I – 01 (um) cargo de Inspetor Escolar, com carga horária de 40 (quarenta) horas; (Revogado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

II – 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 20 (vinte) horas.

**Artigo 42**– O Cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, quando for o caso, será exercido por profissional com no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício de docência no magistério público municipal com formação superior em curso de licenciatura plena.

**Artigo 43**– A partir de março do exercício de 2015, o cargo de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, quando for o caso, será ocupado por profissionais do magistério público municipal que preencham os requisitos estabelecidos no artigo anterior, onde os mesmos serão escolhidos através de processo eleitoral a ser realizado a cada 3 (três) anos. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 1º**– O mandato do Diretor Escolar e do Diretor Adjunto, conforme o caso será de 3 (três) anos, permitida uma única recondução. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 2º**– Os profissionais eleitos, Diretor Escolar e o Diretor Adjunto, quando for o caso, só poderão ser exonerados mediante processo administrativo disciplinar ou à pedido dos mesmos. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 3º**– Na hipótese de vacância do cargo, será realizado um novo processo de escolha pela Unidade escolar, com a finalidade de cumprimento do mandato. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 4º**– Aplica-se o disposto neste artigo, às unidades escolares localizadas na zona rural do município, quando for o caso. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**§ 5º**– Cada processo eleitoral deverá ser regulamentado mediante ato do titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, depois de aprovado pelo Conselho Municipal de Educação. (Revogado pela Lei Complementar nº 082, de 02 de dezembro de 2020)

**Artigo 46**– O cargo de Coordenador Pedagógico, das Unidades Escolares será de indicação da Direção Escolar, devendo para tanto, a escolha recair em profissional que possua qualificação para o exercício da função e com os seguintes requisitos:

I – Possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício na função de docência na Rede Municipal de Ensino;

II – Possuir graduação de licenciatura plena.

**CAPÍTULO VII**  
**DO LOTACIONOGRAMA**



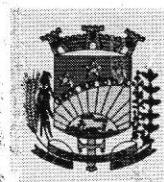
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

**Artigo 44** Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preenchem as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 90 (noventa) profissionais, com a seguinte distribuição: (Alterado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

**Artigo 44** Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 94 (noventa e quatro) profissionais, com a seguinte distribuição:” (Redação dada pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)

MODALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE
Educação Infantil	20 horas	25
Ensino Fundamental – Anos Iniciais	20 horas	30
Língua Portuguesa	20 horas	05
Língua Estrangeira (Inglês)	20 horas	03
Língua Materna (Guarani Kaiowá)	20 horas	03
Matemática	20 horas	05
História	20 horas	03
Geografia	20 horas	03
Artes	20 horas	05
Educação Física	20 horas	05
Ciências	20 horas	03
<b>* Coordenador Pedagógico</b>	<b>20 horas</b>	<b>04</b>

*\*(Acrescentado pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022)*

#### CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 45** - Os profissionais da Educação Básica em regime de docência deverão no prazo de dois anos inscrever-se e participar ativamente do Exame Nacional de Ingresso na Carreira do Magistério promovido pelo Governo Federal ou em prazo fixado pelo Chefe do Poder Público Municipal quando se fizer necessário.

**Artigo 46** - Os casos omissos que se verificarem na elaboração e implantação da presente Lei serão dirimidos em consonância com a legislação pertinente.

**Artigo 47** - Os servidores administrativos, lotados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os Motoristas de transporte escolar, será atribuída gratificação de



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Prefeitura Municipal de Douradina**

Gabinete do Prefeito

8% (oito por cento) calculados sobre o vencimento base à título de dedicação exclusiva ao setor educacional.

**§ 1º** - Aos servidores designados para o exercício da função de Secretário Escolar será atribuída gratificação de desempenho de função de 15% (quinze por cento) calculado sobre o vencimento base.

**§ 2º** - A gratificação de que trata o caput deste artigo vigorará até que seja implantado e implementado o novo plano de cargos e remuneração dos servidores do município de Douradina.

**Artigo 48** - Os vencimentos previstos nesta Lei serão revistos, com vista à correção salarial, sempre no mês de abril de cada ano, assegurado todos os direitos adquiridos, com base mínima no Piso Nacional do magistério, bem como aquela determinada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Parágrafo Único** - A concessão do reajuste apurado nesse período fica limitado aos preceitos da legislação em vigor, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Artigo 49** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul e dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, previstas e orçadas, obrigatoriamente, no exercício financeiro anterior à efetiva execução da despesa.

**Artigo 50** - No que couber, esta lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Artigo 51** - Fica revogada a Lei Complementar nº 012/2002, e demais disposições legais conflitantes com a presente Lei.

**Artigo 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2015.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

#### ANEXO I

##### **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: DOCENTE** **Descrição Sintética das Atribuições da Função de Professor**

Planejar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;  
Participar no processo de planejamento das atividades da unidade escolar;  
Contribuir para o aprimoramento da qualidade de ensino;  
Colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar com as famílias e a comunidade.

##### **Descrição Analítica das Atribuições da Função de Professor**

Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o projeto político-pedagógico da unidade escolar, atendendo o avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanado do órgão competente;

Definir, operacionalmente, os objetivos do projeto político-pedagógico, quanto à sua sala de aula, estabelecendo relações entre as diferentes áreas de conhecimento;

Ministrar aulas nos dias letivos e horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

Levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe;

Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

Avaliar o desempenho dos alunos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;

Participar na elaboração do projeto político-pedagógico da unidade escolar;

Participar na elaboração do Regimento Escolar;

Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;

Zelar pela aprendizagem dos alunos;

Constatar necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;

Atender às solicitações da direção da unidade escolar referentes à sua ação docente;

Atualizar-se em sua área de conhecimentos;

Cooperar com os serviços de direção escolar, inspeção e coordenação pedagógica;

Participar de reuniões, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e culturais, bem como de outros eventos da área educacional e correlata;

Promover aulas e trabalhos de recuperação para alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem;

Fornecer dados e apresentar relatórios de suas atividades;

Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente;



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

Zelar pela disciplina e pelo material docente;  
Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;  
Executar outras atividades afins.

**DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO**

**ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: INSPECTOR ESCOLAR E COORDENADOR PEDAGÓGICO**

**Descrição Sintética das Atribuições da Função**

Executar as atividades de inspeção e coordenação.

**Descrição Analítica das Atribuições Comuns das Funções**

Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vista às finalidades da educação;

Acompanhar, permanentemente, o trabalho da unidade escolar, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;

Estimular as atividades da unidade escolar, colaborando com todos os profissionais que nela atuam, visando o aperfeiçoamento e à busca de soluções aos problemas do ensino;

Respeitar e incentivar iniciativas dos educadores e ação livre e responsável da unidade escolar;

Propor medidas visando o desenvolvimento dos aspectos qualitativos do ensino;

Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo;

Realizar e coordenar pesquisas educacionais;

Manter-se constantemente atualizado, com vistas a garantir padrões mais elevados de ensino;

Manter-se atualizado sobre legislação do ensino;

Participar de reuniões técnico-administrativo-pedagógicas na unidade escolar, nos demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação e em outras instituições de ensino;

Integrar grupos de trabalhos e comissões;

Coordenar reuniões específicas;

Planejar, junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;

Participar do processo de integração família-escola-comunidade;

Assessorar superiores hierárquicos em assuntos de sua área de atuação.



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

##### Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Inspetor Escolar

Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela unidade escolar, pela Rede Municipal de Ensino e pelo Sistema Municipal de Ensino;

Participar do processo de planejamento dos mecanismos e instrumentos de controle – especialmente no de avaliação – com referência a programas educacionais em desenvolvimento e a serem propostos;

Participar do planejamento curricular, com vista à melhoria qualitativa do ensino, através da caracterização da realidade escolar, necessidades a serem atendidas e possibilidades a serem aproveitadas;

Apresentar subsídios para a tomada de decisões a partir de resultados das avaliações;

Fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino;

Atuar de forma integrada e democrática com a unidade escolar na busca e na aplicação de mecanismos jurídicos que assegurem o exercício dos direitos do aluno;

Executar outras atividades afins.

##### Descrição Analítica das Atribuições por Especialidade: Coordenador Pedagógico

Planejar as atividades do serviços de Coordenação Pedagógica, em função das necessidades a suprir e das possibilidades a explorar, tanto dos docentes e alunos, como da comunidade;

Orientar a ação dos professores e representantes de turmas, com vistas à melhoria do processo de desenvolvimento do currículo;

Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de solução a serem adotadas;

Ativar o processo de integração escola-comunidade;

Planejar e coordenar o desenvolvimento de ações que levem à aplicação e análise de instrumentos básicos à caracterização do perfil da comunidade escolar;

Subsidiar os professores quanto à utilização de recursos psicopedagógicos, tendo em vista a coleta de dados sobre aptidões, interesses, habilidades e nível de aproveitamento dos alunos;

Instrumentalizar os professores quanto ao perfil da comunidade escolar, com vista à adequação dos interesses e às necessidades do aluno, na definição das proposta curriculares, bem como na sua execução;

Avaliar o desempenho da unidade escolar, vista como um todo, de forma a caracterizar suas reais possibilidades e necessidades, seus níveis de desempenho no processo de desenvolvimento do currículo e oportunizar tomada de decisões, embasadas na realidade, em nível de escola ou outros níveis do Sistema Municipal de Ensino;

Apresentar à direção e à comunidade propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino e ao alcance das metas estabelecidas no âmbito pedagógico;



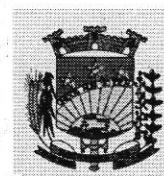
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



#### **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL** **Prefeitura Municipal de Douradina** **Gabinete do Prefeito**

Orientar a utilização de mecanismos e instrumentos tecnológicos em função do estágio de desenvolvimento do aluno e do ensino;

Assessorar os demais serviços da unidade escolar, visando a manter a uniformidade dos objetivos propostos;

Participar na elaboração de diretrizes e metas a serem ativadas no processo de ensino, considerando a realidade educacional do Sistema, os recursos disponíveis e as políticas públicas;

Coordenar o planejamento do ensino, buscando formas de assegurar a participação atuante e coesiva da ação docente na consecução dos objetivos propostos pela unidade escolar;

Participar do planejamento global da unidade escolar, tendo em vista garantir a unidade da ação pedagógica;

Orientar e supervisionar atividades, visando ao pleno rendimento escolar;

Coordenar as atividades de elaboração do Regimento Escolar;

Assessorar o trabalho docente quanto a métodos e trabalhos de ensino;

Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de repetência, reaprovação e evasão escolar;

Estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino;

Executar outras atividades afins.

#### **DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO: SUPORTE PEDAGÓGICO**

#### **ESPECIALIDADES DAS FUNÇÕES: DIRETOR ESCOLAR E DIRETOR ADJUNTO**

#### **Descrição Sintética das Atribuições da Função**

Executar as atividades de administração e gestão escolar.

#### **Descrição Analítica das Atribuições – Diretor Escolar**

Representar a escola na comunidade;

Responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal;

Coordenar, em consonância com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola;

Coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos;

Administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola;

Velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola;



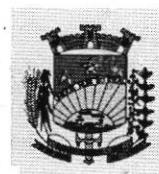
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

Apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e comunidade escolar, a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; Manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; Assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; Oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; Articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; Avaliar o desempenho dos profissionais do magistério público municipal, sob sua direção; Executar outras atividades afins.

**Descrição Analítica das Atribuições – Diretor Adjunto**

Executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica; Responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções; Substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais; Representar o Diretor Escolar na sua ausência; Executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção; Participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola; Executar outras atividades afins.



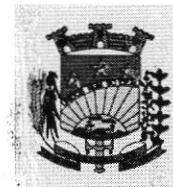
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

#### ANEXO II

#### TABELA 1 – VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 20 HORAS

(Alterado pela Lei Complementar nº 061, de 24 de junho de) 2015

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	848,73	891,17	933,60	976,04	1.060,91	1.145,79	1.188,22
II	1.145,79	1.203,07	1.260,36	1.317,65	1.432,23	1.546,81	1.604,10
III	1.315,53	1.381,31	1.447,08	1.512,86	1.644,41	1.775,97	1.841,74
IV	1.485,28	1.559,54	1.633,81	1.708,07	1.856,60	2.005,12	2.079,39
V	2.079,39	2.183,36	2.287,33	2.391,30	2.599,24	2.807,17	2.911,14

#### TABELA 2 – GRATIFICAÇÃO CARGO EM COMISSÃO

CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	GRATIFICAÇÃO - % SOBRE VENCIMENTO BASE
Diretor Escolar	03	40	25%
Diretor Adjunto	01	40	15%
Inspetor Escolar	01	40	15%
Coordenador Pedagógico	10	20	15%



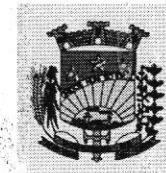
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

#### ~~LEI COMPLEMENTAR N° 061, DE 24 DE JUNHO DE 2015.~~

Revogada pela Lei Complementar nº 062, de 13 de novembro de 2015.

~~"Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo III da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências".~~

~~O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela Sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Artigo 1º** - Fica alterado a Tabela 1 - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.~~

~~**Artigo 2º** - A alteração de que trata esta Lei, retroagirá seus efeitos a 01/04/2015.~~

~~**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal promoverá o pagamento inerente a diferença da competência dos meses de abril e maio do corrente, em 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, nas folhas salariais dos meses de julho e agosto/2015.~~

~~**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze.~~

**DARCY FREIRE**  
Prefeito Municipal



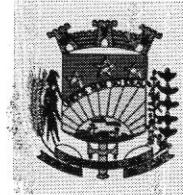
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

## DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	903,04	948,19	993,34	1.038,49	1.128,80	1.219,10	1.264,25
II	1.219,10	1.280,05	1.341,01	1.401,96	1.523,87	1.645,78	1.706,74
III	1.399,71	1.469,69	1.539,68	1.609,66	1.749,63	1.889,60	1.959,59
IV	1.580,32	1.659,33	1.738,35	1.817,36	1.975,40	2.133,43	2.212,44
V	1.809,08	1.896,38	1.986,68	2.076,99	2.257,60	2.438,20	2.528,51



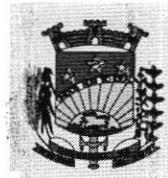
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 062/2015, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Revogada pela Lei Complementar nº 064, de 23 de março de 2016.

~~"Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências".~~

~~O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, Excentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:~~

**Artigo 1º** ~~Fica alterado a Tabela 1 - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.~~

**Artigo 2º** ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal, produzindo seus efeitos a partir de 01/02/2016.~~

**Artigo 3º** ~~Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 061/2015.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e quinze.~~

**DARCY FREIRE**  
Prefeito Municipal



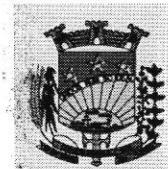
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

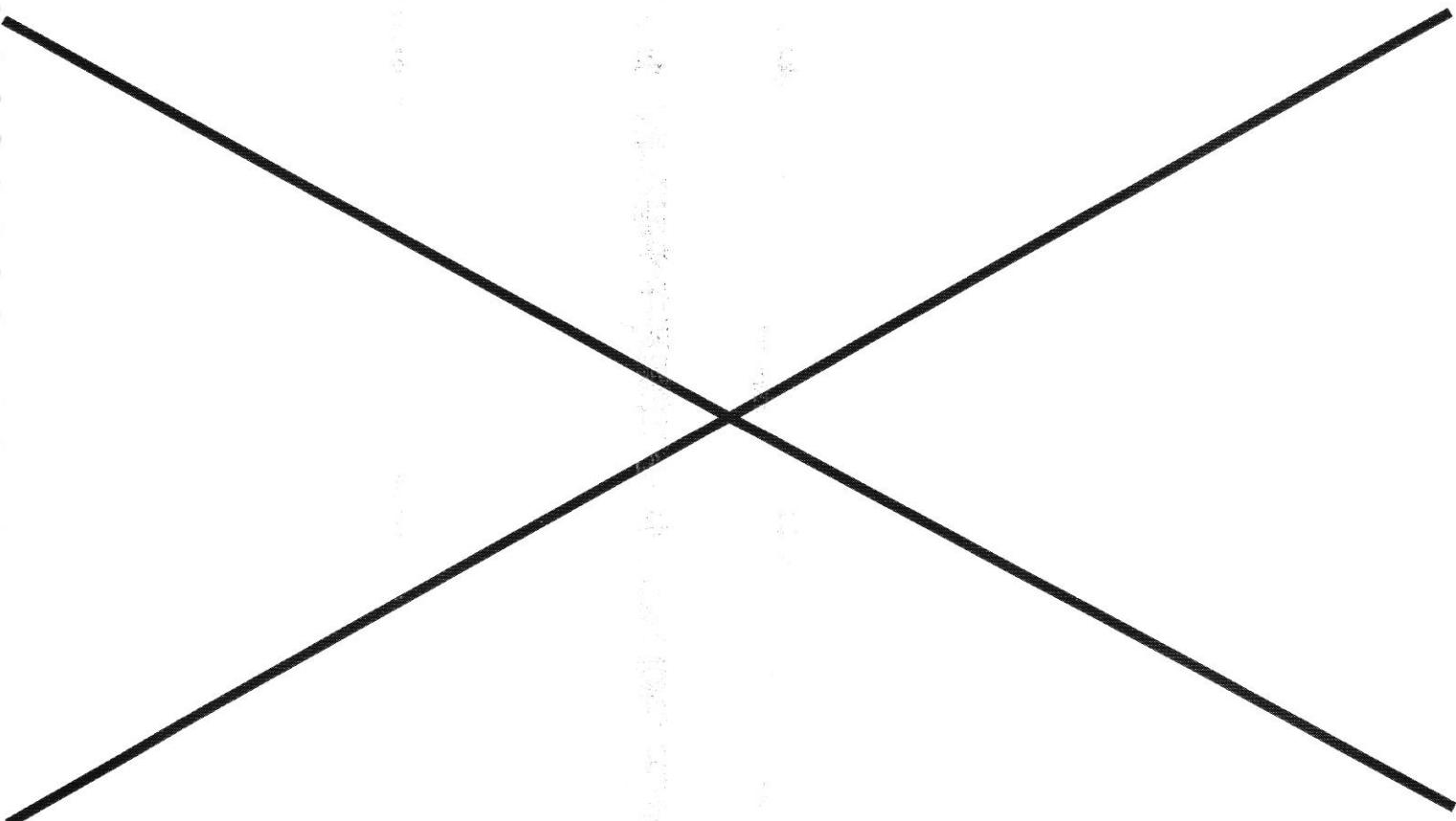
Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

## TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	958,93	1.006,87	1.054,82	1.102,76	1.198,66	1.294,55	1.342,50
II	1.294,55	1.359,27	1.424,00	1.488,73	1.618,18	1.747,64	1.812,37
III	1.486,34	1.560,65	1.634,97	1.709,29	1.857,92	2.006,55	2.080,87
IV	1.678,12	1.762,02	1.845,93	1.929,83	2.097,65	2.265,46	2.349,36
V	1.917,86	2.013,75	2.109,64	2.205,53	2.397,32	2.589,11	2.685,00





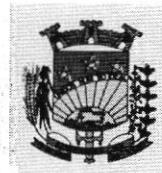
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Douradina**  
**Gabinete do Prefeito**

~~LEI COMPLEMENTAR N° 064/2016, DE 23 DE MARÇO DE 2016.~~

Revogada pela Lei Complementar nº 068, de 22 de março de 2017.

~~“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências”.~~

~~O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, Excentíssimo Senhor Darcy Freire, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Artigo 1º** Fica alterado a Tabela 1 – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.~~

~~**Artigo 2º** As tabelas de vencimentos de que trata esta Lei, produzirão seus efeitos em 01/04/2016, 01/07/2016 e 01/09/2016, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.~~

~~**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.~~

~~**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 062/2015.~~

~~Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.~~

**DARCY FREIRE**  
Prefeito Municipal



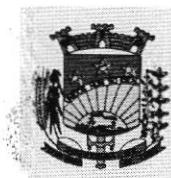
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



#### ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Prefeitura Municipal de Douradina Gabinete do Prefeito

#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/04/2016

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.010,32	1.060,83	1.111,35	1.161,86	1.262,90	1.363,93	1.414,44
II	1.363,93	1.432,12	1.500,32	1.568,51	1.704,91	1.841,30	1.909,50
III	1.565,99	1.644,28	1.722,58	1.800,88	1.957,48	2.114,08	2.192,38
IV	1.768,06	1.856,46	1.944,86	2.033,26	2.210,07	2.386,88	2.475,28
V	2.020,64	2.121,67	2.222,70	2.323,73	2.525,80	2.727,86	2.828,89

#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/07/2016

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.040,62	1.092,65	1.144,68	1.196,71	1.300,77	1.404,83	1.456,86
II	1.404,83	1.475,07	1.545,31	1.615,55	1.756,03	1.896,52	1.966,76
III	1.612,96	1.693,60	1.774,25	1.854,90	2.016,20	2.177,49	2.258,14
IV	1.821,08	1.912,13	2.003,18	2.094,24	2.276,35	2.458,45	2.549,51
V	2.081,24	2.185,30	2.289,36	2.393,42	2.601,55	2.809,67	2.913,73

#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/09/2016

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.071,83	1.125,42	1.179,01	1.232,60	1.339,78	1.446,97	1.500,56
II	1.446,97	1.519,31	1.591,66	1.664,01	1.808,71	1.953,40	2.025,75
III	1.661,33	1.744,39	1.827,46	1.910,52	2.076,66	2.242,79	2.325,86
IV	1.875,70	1.969,48	2.063,27	2.157,05	2.344,62	2.532,19	2.625,98
V	2.143,66	2.250,84	2.358,02	2.465,20	2.679,57	2.893,94	3.001,12



# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



#### LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2017, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Revogada pela Lei Complementar nº 074, de 21 de março de 2018.

~~“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências”.~~

O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, ~~Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissso Fogaça~~, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterada a Tabela 1 - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

**Artigo 2º** As tabelas de vencimentos de que trata esta Lei, produzirão seus efeitos em 01/03/2017, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 064/2016.

*Gabinete do Prefeito Municipal,  
aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete*

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**  
Prefeito Municipal



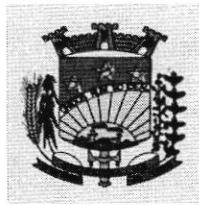
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



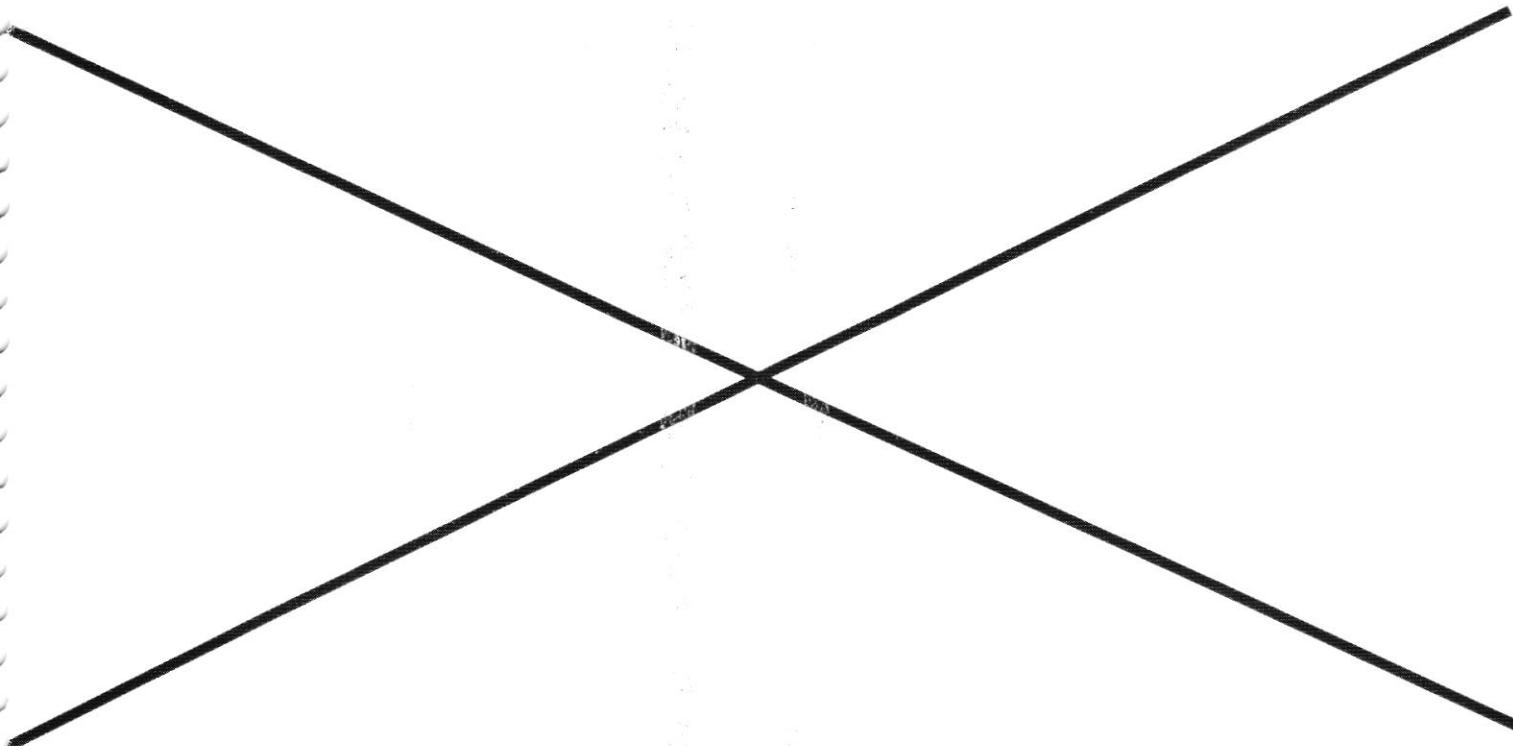
## TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/03/2017

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	1.153,93	1.211,63	1.269,32	1.327,02	1.442,41	1.557,81	1.615,50
II	1.557,81	1.635,69	1.713,58	1.791,47	1.947,26	2.103,03	2.180,92
III	1.788,59	1.878,01	1.967,44	2.056,87	2.235,73	2.414,59	2.504,02
IV	2.019,38	2.120,34	2.221,32	2.322,28	2.524,22	2.726,15	2.827,13
V	2.307,86	2.423,25	2.538,64	2.654,03	2.884,83	3.115,62	3.231,01

Rua Domingos da Silva, nº 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS





# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



## LEI COMPLEMENTAR Nº 074/2018, DE 21 DE MARÇO DE 2018.

Revogada pela Lei Complementar nº 077, de 21 de março de 2018.

“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado a Tabela 1 - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 056/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

**Artigo 2º** As tabelas de vencimentos de que trata esta Lei, produzirão seus efeitos em 01/04/2018 e 01/10/2018 conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 068/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Aos Seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito

**JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA**  
Prefeito Municipal



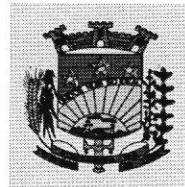
# Diário Oficial

## Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

### DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



#### TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/04/2018

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.193,28	R\$ 1.252,95	R\$ 1.312,60	R\$ 1.372,27	R\$ 1.491,60	R\$ 1.610,93	R\$ 1.670,59
II	R\$ 1.610,93	R\$ 1.691,17	R\$ 1.772,01	R\$ 1.852,56	R\$ 2.013,66	R\$ 2.174,74	R\$ 2.255,29
III	R\$ 1.849,58	R\$ 1.942,05	R\$ 2.034,53	R\$ 2.127,01	R\$ 2.311,97	R\$ 2.496,93	R\$ 2.589,41
IV	R\$ 2.088,24	R\$ 2.192,64	R\$ 2.297,07	R\$ 2.401,47	R\$ 2.610,30	R\$ 2.819,11	R\$ 2.923,54
V	R\$ 2.386,56	R\$ 2.505,88	R\$ 2.625,24	R\$ 2.744,53	R\$ 2.983,20	R\$ 3.221,86	R\$ 3.341,19

VIGÊNCIA: 01/10/2018

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.232,51	R\$ 1.294,14	R\$ 1.355,76	R\$ 1.417,39	R\$ 1.540,64	R\$ 1.663,90	R\$ 1.725,52
II	R\$ 1.663,90	R\$ 1.747,08	R\$ 1.830,27	R\$ 1.913,47	R\$ 2.079,87	R\$ 2.246,25	R\$ 2.329,14
III	R\$ 1.910,39	R\$ 2.005,90	R\$ 2.101,42	R\$ 2.196,94	R\$ 2.387,98	R\$ 2.579,02	R\$ 2.674,54
IV	R\$ 2.156,90	R\$ 2.264,74	R\$ 2.372,59	R\$ 2.480,43	R\$ 2.696,12	R\$ 2.911,80	R\$ 3.019,66
V	R\$ 2.465,03	R\$ 2.588,27	R\$ 2.711,62	R\$ 2.834,77	R\$ 3.081,29	R\$ 3.327,79	R\$ 3.451,04



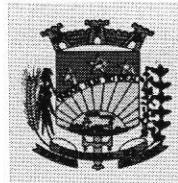
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR N° 077/2019, DE 20 DE MARÇO DE 2019.**

Revogada pela Lei Complementar nº 079, de 18 de março de 2020.

*“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado a Tabela 1 - Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 056/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

**Artigo 2º** A tabela de vencimentos de que trata esta Lei, produzirá seus efeitos em 01 de fevereiro de 2019 conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 074/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 20 de março de 2019.

**Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$ 1.284,28	R\$ 1.348,49	R\$ 1.412,70	R\$ 1.476,92	R\$ 1.605,35	R\$ 1.733,78	R\$ 1.797,99
II	R\$ 1.733,78	R\$ 1.820,46	R\$ 1.907,14	R\$ 1.993,84	R\$ 2.167,22	R\$ 2.340,59	R\$ 2.427,28
III	R\$ 1.990,63	R\$ 2.090,15	R\$ 2.189,68	R\$ 2.289,21	R\$ 2.488,28	R\$ 2.687,34	R\$ 2.786,87
IV	R\$ 2.247,49	R\$ 2.359,86	R\$ 2.472,24	R\$ 2.584,61	R\$ 2.809,36	R\$ 3.034,10	R\$ 3.146,49
V	R\$ 2.568,56	R\$ 2.696,98	R\$ 2.825,40	R\$ 2.953,83	R\$ 3.210,70	R\$ 3.467,56	R\$ 3.595,98

Rua Domingos da Silva, nº 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.**

Revogada pela Lei Complementar nº 089, de 17 de março de 2022.

*“Dispõe sobre alteração da tabela de vencimentos do Anexo II da Lei Complementar nº 056/2014, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, Faz-Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica alterado a Tabela I – Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 56/2014, que passa a vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei.

**Artigo 2º** A tabela de vencimentos de que trata esta Lei, produzirá seus efeitos em 01 de janeiro de 2020, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal.

**Artigo 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 077/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 18 de março de 2020.

**Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



## TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

VIGÊNCIA: 01/01/2020

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.443,15	R\$1.515,30	R\$1.587,45	R\$1.659,62	R\$1.803,93	R\$1.948,25	R\$2.020,40
II	R\$1.948,25	R\$2.045,65	R\$2.143,05	R\$2.240,48	R\$2.435,31	R\$2.630,12	R\$2.727,53
III	R\$2.236,87	R\$2.348,70	R\$2.160,54	R\$2.572,39	R\$2.796,08	R\$3.019,76	R\$3.131,61
IV	R\$2.525,50	R\$2.651,77	R\$2.778,06	R\$2.904,33	R\$3.156,88	R\$3.409,42	R\$3.535,71
V	R\$2.886,29	R\$3.030,60	R\$3.174,90	R\$3.319,22	R\$3.607,86	R\$3.896,50	R\$4.040,80

Rua Domingos da Silva, nº 1250, centro, (67) 3412-1155

Douradina/MS



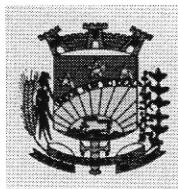
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR N° 082/2020, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014 - e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica revogado o §5º (parágrafo quinto) do Artigo 12 da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 2º** - Fica revogado o caput e todos os parágrafos do artigo 43 da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014.

**Art. 3º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 02 de dezembro de 2020.

**Prof. Jean Sérgio Clavisse Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



LEI COMPLEMENTAR N° 089 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014 - e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissó Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ficam alterados os Artigo 41 e Artigo 44 Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 41 – (...)**

**Parágrafo Único** – Fica criado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com o propósito de constituir a Equipe Técnica da Secretaria, os seguintes cargos que deverão ser providos através de concurso público exclusivo para esta função:

I – revogado

II – 04 (quatro) cargos de Coordenador Pedagógico, com carga horária de 20 (vinte) horas.

**Artigo 44** – Para efeitos da presente Lei, o Lotacionograma Geral do Magistério, corresponde ao número ideal de profissionais que preencham as condições exigidas para o exercício do Cargo, sendo fixado em 94 (noventa e quatro) profissionais, com a seguinte distribuição:

MODALIDADE / ÁREA DE ATUAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)
Coordenador Pedagógico	20 horas	04



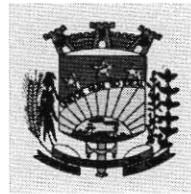
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

Gabinete do Prefeito



**Artigo 2º** - Fica alterada a Tabela 1 – Anexo II da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei, a partir de 01 de março de 2022.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 079, de 18 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 17 de março de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 089 DE 17 DE MARÇO DE 2022.**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**VIGÊNCIA: 01/03/2022**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.587,47	R\$1.666,83	R\$1.746,20	R\$1.825,58	R\$1.984,32	R\$2.143,08	R\$2.222,44
II	R\$2.143,08	R\$2.250,22	R\$2.357,36	R\$2.464,53	R\$2.678,84	R\$2.893,13	R\$3.000,28
III	R\$2.460,56	R\$2.583,57	R\$2.706,59	R\$2.829,63	R\$3.075,69	R\$3.321,74	R\$3.444,77
IV	R\$2.778,05 <i>1056</i>	R\$2.916,95	R\$3.055,87	R\$3.194,76	R\$3.472,57	R\$3.750,36	R\$3.889,28
V	R\$3.174,92	R\$3.333,66	R\$3.492,39	R\$3.651,14	R\$3.968,65	R\$4.286,15	R\$4.444,88



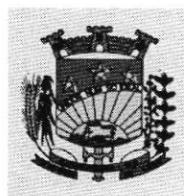
# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002      Edição: nº 250



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA  
Gabinete do Prefeito



**LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

*"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014 - e dá outras providências".*

O Prefeito Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Jean Sérgio Clavissso Fogaça**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

**Artigo 2º** - Fica alterada a Tabela 1 – Anexo II da Lei Complementar nº 056 de 22 de dezembro de 2014, que passa vigorar em conformidade com o Anexo desta Lei, a partir de 01 de julho de 2022 e 01 de outubro de 2022, respectivamente.

**Artigo 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Douradina/MS, 31 de março de 2022.

**Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS**

Quarta-feira 13 de abril de 2022

Criado pela Lei nº 530 de 05 de março de 2021  
Ano: 002 Edição: nº 250



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**  
Gabinete do Prefeito



**ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 090 DE 31 DE MARÇO DE 2022.**

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**VIGÊNCIA: 01/07/2022**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.755,16	R\$1.842,91	R\$1.930,66	R\$2.018,43	R\$2.193,94	R\$2.369,46	R\$2.457,21
II	R\$2.369,46	R\$2.487,92	R\$2.606,38	R\$2.724,87	R\$2.961,82	R\$3.198,75	R\$3.317,22
III	R\$2.720,48	R\$2.856,49	R\$2.992,51	R\$3.128,54	R\$3.400,59	R\$3.672,63	R\$3.808,66
IV	R\$3.071,51	R\$3.225,08	R\$3.378,68	R\$3.532,25	R\$3.839,40	R\$4.146,54	R\$4.300,13
V	R\$3.510,31	R\$3.685,82	R\$3.861,31	R\$4.036,84	R\$4.387,88	R\$4.738,92	R\$4.914,42

**TABELA 1 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**  
**VIGÊNCIA: 01/10/2022**

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G
I	R\$1.922,85	R\$2.018,99	R\$2.115,12	R\$2.211,28	R\$2.403,56	R\$2.595,85	R\$2.691,98
II	R\$2.595,85	R\$2.725,62	R\$2.855,40	R\$2.985,22	R\$3.244,81	R\$3.504,37	R\$3.634,16
III	R\$2.980,41	R\$3.129,41	R\$3.278,42	R\$3.427,45	R\$3.725,50	R\$4.023,53	R\$4.172,56
IV	R\$3.364,98	R\$3.533,22	R\$3.701,49	R\$3.869,73	R\$4.206,23	R\$4.542,71	R\$4.710,98
V	R\$3.845,69	R\$4.037,97	R\$4.230,24	R\$4.422,53	R\$4.807,11	R\$5.191,70	R\$5.383,96

**Prof. Jean Sérgio Clavissso Fogaça**  
Prefeito Municipal